

Edição Número 145 de 29/07/2004
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 199, DE 27 DE JULHO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Estabelecer para os produtos TOMADA POLARIZADA E TOMADA BLINDADA PARA EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL E COMERCIAL PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 VOLTS E CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 16 AMPÈRES, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem e/ou usinagem dos terminais, quando aplicável;

III - tratamento térmico dos terminais, quando aplicável;

IV - tratamento superficial dos terminais, quando aplicável; e

V integração das partes e peças na formação do produto final.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2 o As atividades ou operações descritas nos incisos I a IV poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia